



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

DECRETO Nº 147/2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SERRANA – CONDEGER

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 537/2021;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Serrana - CONDEGER, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Atribuições do CONDEGER

Art. 2º. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SERRANA - CONDEGER criado pela Lei Complementar n.º 537, de 28 de Abril de 2021, tem como objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico de Serrana.

Art. 3º. São atribuições do CONDEGER:

I - administrar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES;

II - examinar e emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;

III - analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo Programa na forma das disposições previstas nesta Lei Complementar e em seu regulamento;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, observando as normas estabelecidas pelo CONDEGER;

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

V - receber e analisar os pedidos de enquadramento no PROINDES, formulados pelos interessados, de acordo com os pressupostos fixados nesta Lei Complementar;

VI - sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes do PROINDES;

VII - sugerir alterações das normas regulamentares do PROINDES;

VIII - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

IX - gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Serrana - FUNDEMS, estabelecendo programas prioritários para a aplicação de seus recursos;

X - estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento do Município;

XI - criar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUNDEMS ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

XII - instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos;

XIV - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do Município.

XV - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

XVI - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

XVII - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

áreas e setores prioritários do Município, para alocação de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa de geração de Emprego e Renda;

XVIII - acompanhar a utilização dos recursos públicos alocados na Geração de Trabalho, Emprego e Renda e na Qualificação Profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

CAPÍTULO II - Da Estrutura e Funcionamento do Plenário do CONDEGER

Art. 4º. O CONDEGER é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

Art. 5º. São atribuições dos Membros do Plenário:

I - cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;

II - exercer o direito de deliberação (voto);

III - estar presente em todas as reuniões;

IV - integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CONDEGER;

V - trazer para o Plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Art. 6º. O Plenário é composto por:

I - Mesa Diretora: composta pelo Prefeito Municipal, como Presidente Nato (membro nato), pelo Presidente honorário, Vice Presidente e Secretário Executivo.

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora deverão ser eleitos nas primeiras sessões ordinárias do Plenário do CONDEGER, exceto o Presidente Nato (Prefeito Municipal) e o Secretário executivo (indicado pelo Prefeito Municipal), e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sempre por igual período, sendo permitida apenas uma reeleição;

§ 2º. Podem inscrever-se na reunião inaugural do CONDEGER como candidatos aos cargos de presidente honorário qualquer um dos membros representantes da Indústria, Comércio e Serviços e ao cargo de Vice Presidente qualquer um dos membros do CONDEGER.

§ 3º. A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

II - Membros: composto conforme artigo 8º da Lei Complementar n.º 537/2021.

Art. 7º. O Prefeito Municipal presidirá todas as reuniões, quando presente.

§ 1º. Quando o Prefeito Municipal não estiver presente, caberá a coordenação da reunião ao Presidente Honorário do CONDEGER.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade de ambos, assumirá as funções de Presidente, o Vice-Presidente.

§ 3º. Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo e na ausência deste pelo membro mais idoso do Plenário.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º. Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos preferencialmente com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º. Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

§ 3º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 9º. Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do FUNDEMS, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

§ 1º. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita ainda por membros externos ao CONDEGER, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º. No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

Art. 10. Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Plenário.

Parágrafo Único. Será dada preferência como local para as reuniões a Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, localizado no Paço Municipal Estrela D'Alva.

Art. 11. Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros do CONDEGER, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

Decreto 147/2021

5





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria absoluta.

§ 1º. A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que o Plenário delibere em contrário.

§ 2º. Os membros do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação.

§ 3º. O último a votar será sempre o Presidente nato do CONDEGER, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 14. As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente nato ou por autoconvocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. No caso de autoconvocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV - verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 16. As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas por servidor ou

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

funcionário público indicado pelo Secretário Executivo, que deverá cumprir as funções estabelecidas no § 5º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 537/2021.

Parágrafo único. O Vice-presidente exercerá as funções do presidente, quando o mesmo estiver ausente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e ainda auxiliará a mesa diretora na condução dos trabalhos dando suporte nas reuniões.

CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 17. São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I - levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Serrana, em sintonia com as necessidades e aspirações locais;
- II - traçar dentro do plano de desenvolvimento econômico do CONDEGER, as metas para os projetos propostos;
- III - assessorar o Plenário do CONDEGER nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV - analisar o potencial e a capacidade mercadológica de Serrana;
- V - acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;
- VI - Sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos.

Art. 18. São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

Decreto 147/2021

7



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

I - Câmara Técnica de Assuntos Comunitários:

A) - movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pelo CONDEGER, buscando a dinamização do desenvolvimento de Serrana.

II - Câmara Técnica de Assuntos Universitários:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER, através de ações conjuntas e integradas, o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade de Serrana e das Universidades e Faculdades da região e as que porventura se instalarem em Serrana;

B) - propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice versa;

C) - desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada, para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados.

III - Câmara Técnica de Integração Tecnológica:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar polos de desenvolvimento de tecnologia para o município de Serrana;

B) - propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente as empresas de Serrana, e seus produtos e serviços;

C) - propor e criar programas de tecnologia de ponta em nível nacional e internacional, através de convênios em áreas pré-definidas pelo CONDEGER, e preparar as empresas para sua implantação.

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

IV - Câmara Técnica de Atração de Investimentos:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para o município de Serrana;

B) - levantar e viabilizar alternativas de investimentos;

C) - propor, criar e divulgar, em nível estadual, nacional e internacional, a imagem de Serrana;

V - Câmara Técnica de Agricultura:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da agricultura e da agroindústria no município de Serrana;

B) - levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver e dinamizar a agricultura e a agroindústria;

C) - buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

VI - Câmara Técnica de Comércio, Indústria e Serviços:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio, indústria e serviços;

B) - identificar tendências dos segmentos de mercado, através de um sistema de informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;

C) - fortalecer as empresas através de um sistema de informações, com a criação de programas de desenvolvimento e preparo gerencial, planejamento empresarial, tratamento de clientes, legislação e sistema de tributação;

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

D) - propor e elaborar uma política tributária adequada, que fortaleça as empresas atuantes no mercado e estimule a criação de outras, desestimulando a economia informal;

E) - A Câmara Técnica do Comércio, Indústria e Serviços, além das atribuições descritas no art. 7º da Lei Complementar n.º 537/2021, terá também que emitir decisões e pareceres quanto à concessão dos benefícios e incentivos previstos na Lei Complementar no 537/2021;

VII - Câmara Técnica de Construção Civil e Setor Imobiliário:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário;

B) - identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.

VIII - Câmara Técnica de Turismo:

A) - buscar dentro dos objetivos e atribuições do CONDEGER, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento do turismo no município de Serrana;

B) - levantar informações, estudar e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar o turismo da região;

C) - buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

IX - Câmara Técnica do Esporte, Cultura e Lazer

A) - movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apoiem e viabilizem as ações que serão empreendidas pelo CONDEGER, buscando a ampliação e qualificação das atividades ligadas ao esporte, cultura e lazer em Serrana;

B) - Identificar, elaborar e propor a execução de projetos relacionados à Economia Criativa;

Decreto 147/2021

10



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

C) - buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela Câmara.

Art. 19. São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;

II - definir assuntos prioritários a serem abordados;

III - elaborar o plano e o cronograma anual de trabalho e submeter para aprovação do Plenário;

IV - propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;

V - priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do CONDEGER e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;

VI - alimentar o Plenário do CONDEGER, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;

V - definir e viabilizar juntamente com a Mesa Diretora a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 20. É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - ser um elo de ligação entre as definições do CONDEGER / Câmara Técnica e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - estar sempre integrado e visando a missão do CONDEGER;

Decreto 147/2021

11



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - observar o Regimento Interno;

IV - apresentar ao Plenário da Câmara os assuntos do seu segmento;

V - exercer o direito de voto na Câmara.

Art. 21. As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento do CONDEGER na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único. Até a constituição das câmaras técnicas, ficará o plenário responsável através dos técnicos do governo municipal que o compõe, pelo respaldo técnico ao funcionamento do CONDEGER.

Art. 22. As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - mesa diretora: composta pelo Coordenador da Câmara, o Vice-Coordenador e o Secretário, todos eleitos pelos membros titulares da Câmara;

II - membros: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da Câmara.

§ 1º. Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 2º. Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

Decreto 147/2021

12



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

- III - elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- IV - aprovar atas das reuniões;
- V - encaminhar estudos e propostas ao Plenário do CONDEGER;
- VI - incentivar os membros à participação;
- VII- cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;
- VIII - centralizar as informações da Câmara Técnica;
- IX - buscar a integração com outras Câmaras.

Art. 24. As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

- I - leitura da ata da reunião anterior;
- II - apresentação de estudos e projetos, propostas, e deliberações com definição da forma final de apresentação para o Plenário do CONDEGER;
- III - apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Plenário, membros de outras Câmaras e convidados);
- IV - assuntos gerais.

Art. 25. Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Art. 26. As Câmaras se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês, em reuniões ordinárias.

Decreto 147/2021

13



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

Art. 27. As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos adotados para o Plenário do CONDEGER, conforme o artigo 11.

Art. 28. As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano anual de trabalho, que contemple pelo menos 1 (hum) estudo e 1 (hum) projeto por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do CONDEGER que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo único. No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima o Plenário do Conselho deverá:

- I - redirecioná-la, mudando sua temática;
- II - reavaliar a sua necessidade;
- III - adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV - propor sua extinção.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. Serão excluídos automaticamente de suas funções, os representantes do PLENÁRIO ou das CÂMARAS TÉCNICAS que:

- I – faltarem, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões do CONDEGER;
- II – faltarem, sem justificativa alternadamente, por pelo menos seis vezes, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro às reuniões do CONDEGER;

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

CAPÍTULO V - Dos Estudos e Projetos

Art. 30. As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Art. 31. Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pelas equipes das Secretarias Municipais, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Art. 32. No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela mesa diretora, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente e ainda dará ampla publicidade para o plenário do CONDEGER.

Art. 33. A coordenação da implementação dos projetos, após cumpridas as instâncias do CONDEGER, caberá à Secretaria Municipal a qual o assunto é pertinente.

CAPÍTULO VI - Dos Instrumentos de Suporte do CONDEGER

Art. 34. Serão instrumentos de suporte ao CONDEGER:

I – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana – PROINDES;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDEMS;

III - Macrodiretrizes do CONDEGER e Plano de Desenvolvimento para Serrana;

IV - Projetos de desenvolvimento econômico e social;

V - Sistema de Informações.

Art. 35. O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do FUNDEMS, instituído pela Lei Complementar nº 537/2021, será exercido pelo Secretário de Administração e Finanças, que será o ordenador das despesas nos termos do orçamento municipal e legislações em vigor.

Art. 36. O CONDEGER elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município de Serrana, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto,

Decreto 147/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

médio e longo prazos, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

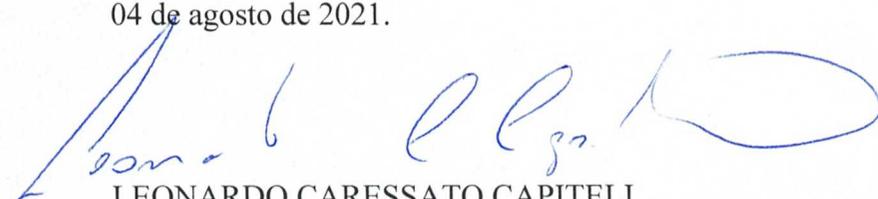
CAPÍTULO VII- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 37. O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CONDEGER, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Art. 38. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CONDEGER.

Art. 39. Este Decreto entra e, vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de agosto de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças